

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Política de Cuidados e Família – SNCF



Perguntas Frequentes:

I. Implementação da Cuidoteca

II. Edital MDS nº 19/2025

Brasília – DF

Setembro de 2025

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**Perguntas e Respostas – Implementação da Cuidoteca e Edital de Chamamento
Público MDS nº 19/2025**

Expediente

Edição

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS
Secretaria Nacional de Política de Cuidados e Família – SNCF

Coordenação

Secretaria Nacional de Política de Cuidados e Família – SNCF

Elaboração técnica

Coordenação-Geral de Integração de Políticas de Cuidado da Primeira Infância e da Pessoa Idosa

Revisão técnica

Departamento de Políticas de Cuidados da Primeira Infância e da Pessoa Idosa

Produção editorial e diagramação

Assessoria de Comunicação da SNCF/MDS

Local e data

Brasília – DF, setembro de 2025.

Contato

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Política de Cuidados e Família – SNCF
Esplanada dos Ministérios – Bloco A – Brasília/DF – CEP 70056-900

Portal: [Cuidotecas — Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome](#)

SUMÁRIO

PARTE I – Implementação da Cuidoteca

1.	O que é cuidado, de acordo com a Política Nacional de Cuidados?	06
2.	O que é a Cuidoteca?	06
3.	Quais são as bases legais do serviço?	06
4.	Quem é o público da Cuidoteca?	07
5.	Quais são os objetivos da Cuidoteca em relação às crianças e às famílias?	07
6.	Quais são as atividades realizadas na Cuidoteca?	08
7.	É obrigatória a oferta de alimentação?	09
8.	Com que recursos de acessibilidade a Cuidoteca deve contar para acolher crianças com deficiência?	09
9.	Quem são os profissionais que atuam na Cuidoteca?	09
10.	Quantos agentes de cuidados precisa ter nas Cuidotecas?	09
11.	Como deve ser feita a contratação da equipe técnica?	10
12.	Que medidas de segurança devem ser tomadas para implementação da Cuidoteca?	10
13.	Qual período deve ser considerado para o funcionamento da Cuidoteca?	10
14.	A Cuidoteca pode funcionar aos feriados e fins de semana?	11
15.	A Cuidoteca tem de funcionar no local de trabalho dos responsáveis pelas crianças?	11
16.	Quantas crianças cada Cuidoteca pode atender?	11
17.	Como as famílias podem acessar a Cuidoteca?	11
18.	Qual é a relação entre a Cuidoteca e a rede local de Proteção à criança?	12
19.	As Cuidotecas substituem a oferta de creches?	12
20.	A criança que está na educação infantil ou no ensino básico por período integral poderá frequentar a Cuidoteca?	12
21.	Há previsão de monitoramento e avaliação da Cuidoteca?	12
22.	Se um ente federativo ou organização da sociedade civil tiver interesse de implementar a Cuidoteca com recursos próprios, como deve proceder?	12

PARTE II – Edital MDS nº 19/2025

23.	Qual é o objetivo do Edital MDS nº 19/2025?	13
24.	Quem pode participar do chamamento público?	13
25.	Quantas propostas o município e o DF podem apresentar?	13
26.	Serão selecionadas propostas das 26 capitais e do DF?	13
27.	A proposta da Cuidoteca deve ser para a execução exclusivamente governamental?	14
28.	Pelo Edital MDS nº 19/2025, será possível disponibilizar recurso para a execução da proposta por organização da sociedade civil?	14

29. Qual é o período de envio das propostas?	14
30. Como as propostas deverão ser apresentadas?	14
31. Na Cuidoteca a ser implementada, é obrigatório o atendimento de crianças de 3 a 12 anos?	
32. Que órgão público deve ser responsável pela execução da Cuidoteca no município ou DF?	
33. O município pode usar espaços de organizações da sociedade civil para a Cuidoteca?	15
34. Para os fins do Edital MDS nº 19/2025, que intervalo de tempo é considerado como noturno para o funcionamento da Cuidoteca?	15
35. A Cuidoteca deve funcionar exclusivamente no turno noturno?	15
36. Pelo Edital MDS nº 19/2025, cada município só pode implantar uma Cuidoteca?	15
37. O que deve conter na proposta da Cuidoteca?	16
38. É possível enviar uma nova proposta ao Transferegov, após já ter realizado um envio?	16
39. Qual será o valor a ser repassado para implementação da Cuidoteca?	16
40. Quais são as etapas do processo de seleção?	16
41. Quem será responsável pela análise das propostas apresentadas?	17
42. Como devem ser submetidas as propostas?	17
43. Quais documentos são obrigatórios para a inscrição?	18
44. Há algum documento orientador para a construção do plano de trabalho?	18
45. Que informações o diagnóstico para a implementação da Cuidoteca deve conter?	18
46. Quais são as obrigações dos selecionados após a aprovação?	18
47. Onde e como será feita a divulgação dos resultados da seleção?	19
48. Há possibilidade de recurso ou contestação dos resultados?	19
49. Quais são os canais de comunicação para esclarecer dúvidas?	19
50. A SNCF/MDS oferece apoio técnico durante o processo de submissão e execução das propostas?	19
51. Quais são a estrutura e os insumos necessários para implementar a Cuidoteca?	19
52. A equipe da Cuidoteca deve ser de servidores públicos ou pode ser vinculada à organização da sociedade civil conveniada nos termos do MROSC?	20
53. A Cuidoteca presta um serviço vinculado à política pública de Assistência Social ou Educação?	20
54. Podem ser aproveitadas unidades já existentes no município para a instalação das Cuidotecas, como escolas, cozinhas comunitárias, Centros de Convivência?	20
55. Quais são as condições para utilização dos recursos financeiros?	20
56. Qual é o prazo mínimo e máximo de execução da proposta?	20
57. Após os 30 meses do convênio, a União continuará financiando a manutenção da(s) Cuidoteca(s)?	21
58. A contrapartida do município, mencionada no Edital MDS nº 19/2025, é obrigatória?	21
59. Qual é o valor da contrapartida do município? A contrapartida será de quantos por cento do total do convênio? Quais são os valores e/ou especificidades da contrapartida?	21
60. A contrapartida do município pode ser a estrutura das unidades já disponível e adequada para a implantação da Cuidoteca?	21
61. Sobre a matriz de valor apresentada no Edital MDS nº 19/2025, o governo municipal terá autonomia para aplicar recursos de outra forma?	21
62. É possível obter os critérios para a definição da contrapartida previamente ao preenchimento do plano de trabalho no Transferegov?	22
63. O que pode ser financiado no âmbito dos convênios celebrados a partir do edital?	22

64. O que não pode ser financiado no âmbito dos convênios celebrados a partir do edital?	23
65. O que deverá ser considerado pelo gestor municipal e do DF quanto à prestação de contas dos recursos recebidos?	23
66. Haverá monitoramento e avaliação da execução da Cuidoteca?	24
67. Firmado o convênio, o que acontece se a proposta aprovada não for executada dentro do prazo?	24
68. A implantação da Cuidoteca pelo município está condicionada à sua adesão ao Plano Nacional de Cuidados?	24

PARTE I – Perguntas Frequentes - Implementação da Cuidoteca

1. O que é cuidado, de acordo com a Política Nacional de Cuidados?

De acordo com a **Política Nacional de Cuidados**, instituída pela [Lei nº 15.069/2024](#) e regulamentada pelo [Decreto nº 12.562/2025](#), o cuidado é definido como um **direito humano universal** e um **bem público**, compreendendo todas as atividades voltadas à sustentação da vida e ao bem-estar das pessoas, sejam elas dependentes ou não. Abrange tanto o cuidado direto — como atenção a crianças, pessoas idosas e com deficiência — quanto as tarefas cotidianas necessárias à reprodução social, reconhecendo que esse trabalho pode ser remunerado ou não remunerado. A política estabelece que o cuidado deve ser garantido pelo Estado de forma universal, integral e corresponsável, envolvendo famílias, sociedade e poder público, e orienta-se pelos princípios da equidade, da justiça social e do enfrentamento das desigualdades de gênero, raça e classe.

2. O que é a Cuidoteca?

A Cuidoteca é uma iniciativa da Política Nacional de Cuidados, instituída pela [Lei nº 15.069/2024](#), e que integra o Plano Nacional de Cuidados – Brasil que Cuida, regulamentado pelo [Decreto nº 12.562/2025](#). É coordenada pela Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família – SNCF/MDS.

É um espaço de cuidado, que oferta um serviço público em local seguro, gratuito e acessível, para crianças com e sem deficiência, com idades entre 3 (três) e 12 (doze) anos, enquanto as pessoas responsáveis pelos seus cuidados no âmbito familiar – que são principalmente mulheres - estudam, se qualificam ou trabalham **no período noturno**.

A Cuidoteca é uma unidade pública, alinhada à perspectiva ampliada de cuidado, apresentada pela Política Nacional de Cuidados, em que o Estado compartilha a responsabilidade de ofertar cuidado a quem precisa recebê-lo e de cuidar de quem cuida.

3. Quais são as bases legais do serviço?

O atendimento prestado promove o direito ao cuidado e reconhece a interdependência entre quem cuida e quem requer o cuidado, em conformidade com a [Lei nº 15.069/2024](#), que institui a Política Nacional de Cuidados (PNaC) e o [Decreto nº 12.562/2025](#), que

regulamenta o Plano Nacional de Cuidados. Sua concepção está alinhada aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente ([Lei nº 8.069/1990](#)), do Marco Legal da Primeira Infância ([Lei nº 13.257/2016](#)), da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ([Lei nº 13.146/2015](#)), da [Lei nº 14.826/2024](#), que institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência e do [Decreto nº 12.574/2025](#), que institui a Política nacional Integrada da Primeira Infância. A sua implementação considera o superior interesse da criança, o respeito a sua individualidade, o ritmo e as etapas de seu desenvolvimento.

4. Quem é o público da Cuidoteca?

Crianças com e sem deficiência de 3 (três) a 12 (doze) anos, que necessitam de um local seguro de acolhida, cuidado e proteção, fora do horário escolar, para que as pessoas responsáveis pelos seus cuidados no âmbito familiar estudem, se capacitem ou trabalhem com tranquilidade.

5. Quais são os objetivos da Cuidoteca em relação às crianças e às famílias?

Em relação à criança com e sem deficiência:

- Garantir o cuidado como um direito das crianças, em um espaço seguro, acessível e protegido, enquanto as pessoas responsáveis pelo seu cuidado no âmbito familiar – que são principalmente mulheres – estudam, trabalham ou se qualificam;
- Promover o direito a brincar;
- Incentivar o convívio colaborativo com respeito às diferenças;
- Prevenir a exposição das crianças a riscos e violências;
- Prevenir o uso excessivo de telas.

Em relação às pessoas responsáveis pelo cuidado das crianças no âmbito familiar:

- Compartilhar o cuidado entre a família e o Estado;
- Liberar o tempo para que realizem atividades educacionais, de qualificação profissional e laborais com tranquilidade;
- Reduzir a evasão e aumentar a frequência escolar;
- Ampliar as possibilidades de inserção e permanência no mercado de trabalho;
- Reduzir a sobrecarga de cuidado e contribuir para a saúde mental de quem cuida.

6. Quais são as atividades realizadas na Cuidoteca?

O compartilhamento de cuidados entre o Estado e as pessoas responsáveis pelo cuidado das crianças é feito através de um atendimento que prevê:

- Acolhida;
- Oferta de alimentação saudável;
- Atividades lúdicas e recreativas (como brincadeiras, contação de histórias, leitura, jogos, artes);
- atividades de cuidados (como apoios para trocas de roupas, higiene, alimentação, entre outras);
- Descanso.

As atividades são planejadas de acordo com as necessidades da criança (com ou sem deficiência), com vistas à garantia do atendimento acessível, considerando o contexto de sua família e território de moradia.

7. É obrigatória a oferta de alimentação?

Sim. Deve ser garantida alimentação adequada e saudável, compatível com a faixa etária e o tempo de permanência da criança na Cuidoteca.

8. Com que recursos de acessibilidade a Cuidoteca deve contar para acolher crianças com deficiência?

A Cuidoteca deve dispor de recursos de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal que garantam a inclusão de crianças com deficiência, conforme a legislação brasileira de proteção à infância e os marcos da acessibilidade universal. Isso implica na eliminação de barreiras arquitetônicas, com a inserção de rampas, corrimãos, sanitários adaptados e mobiliário acessível no espaço físico; na disponibilização de materiais lúdicos em formatos diversos (braille, tátteis, audiovisuais com legendas e Libras); no uso de tecnologias assistivas que ampliem a autonomia; e na capacitação das equipes para práticas inclusivas, respeitosas e centradas nas necessidades das crianças.

9. Quem são os profissionais que atuam na Cuidoteca?

A equipe de trabalho da Cuidoteca é composta por:

Coordenador(a): Profissional preferencialmente de nível superior e com experiência prévia no trabalho com crianças e na articulação com diferentes atores do território. O(a) coordenador(a) deve demonstrar habilidades como boa comunicação, organização, capacidade de trabalho em equipe, liderança em processos participativos, além de competências para elaboração de documentos técnicos e para capacitação/formação de equipes técnicas. Entre suas atribuições estão: gerenciar a equipe; planejar, supervisionar e apoiar as atividades da Cuidoteca; orientar a equipe e os responsáveis familiares sobre o funcionamento da Cuidoteca e suas atividades; receber e tomar providências em relação a sugestões e/ou reclamações sobre o atendimento prestado; realizar atividades administrativas; manter diálogo com a rede de proteção à criança; organizar e manter registros para o monitoramento do projeto.

Agente de Cuidados: Profissional com experiência e habilidades no cuidado infantil, preferencialmente com curso específico de cuidador/a infantil ou com formação de nível médio de escolaridade. É preferível que o profissional contratado resida no território de abrangência da Cuidoteca.

O Agente de Cuidados deve demonstrar habilidades como criatividade, organização, capacidade de mediação e prevenção de acidentes. Entre suas atribuições estão: receber as crianças no início da jornada da Cuidoteca e entregá-las à pessoa responsável pelo seu cuidado no âmbito familiar ao final; planejar e organizar as atividades diárias; realizar atividades de cuidado com as crianças, como alimentação e higiene; realizar atividades recreativas e lúdicas; mediar brincadeiras e a convivência entre crianças de diferentes faixas etárias; organizar e/ou apoiar as crianças na organização de seus pertences; apoiar a autonomia das crianças; prevenir riscos de acidentes e violência; realizar o registro dos atendimentos e de ocorrências para reportar ao(à) coordenador(a) e às pessoas responsáveis pelos cuidados no âmbito familiar.

Outros profissionais poderão ser agregados à equipe (cozinheiro(a), assistente social, psicólogo, nutricionista, auxiliares de serviços gerais, apoio administrativo, etc.), conforme necessidade e disponibilidade de recursos, assegurando a adequação da oferta.

10. Quantos agentes de cuidados precisa ter nas Cuidotecas?

A equipe deve ser composta por no mínimo 1(um) profissional – Agente de Cuidados- para até 15 (quinze) crianças atendidas. Recomenda-se que o grupo de crianças esteja sempre acompanhado por uma dupla de profissionais, de modo que não fiquem desacompanhadas, mesmo em situações eventuais (como acompanhar uma criança ao banheiro), além de prevenir qualquer forma de violência institucional.

É importante destacar que, se houver um número expressivo de inscrições de crianças na primeira infância ou com deficiência, sugere-se que seja avaliada a possibilidade de redução da quantidade de vagas ou a ampliação do número de Agentes de Cuidados.

11. Como deve ser feita a contratação da equipe técnica?

A equipe deve ser contratada com base na legislação vigente, o que inclui o regime jurídico de pessoal adotado pelo município, estado ou Distrito Federal, em conformidade com a Constituição Federal (art. 37), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e a Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos). Nos casos de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, aplicam-se as regras do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014), além da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Em qualquer formato, devem ser respeitados os direitos trabalhistas e previdenciários, bem como as exigências de qualificação profissional previstas nas Diretrizes da Cuidoteca, garantindo a legalidade, a transparência e a proteção às equipes contratadas.

Após a contratação, toda a equipe da Cuidoteca deverá passar por um processo de formação e alinhamento conceitual, com base nos princípios e diretrizes da Política Nacional de Cuidados, disponibilizado pela Secretaria Nacional de Política de Cuidados e Família - SNCF/MDS.

12. Que medidas de segurança devem ser tomadas para implementação da Cuidoteca?

A implementação da Cuidoteca requer a adoção de medidas de segurança que envolvem a adequação do espaço físico com acessibilidade, controle de acesso e ambientes infantis seguros; garantia de higiene, alimentação adequada e protocolos de saúde; capacitação da equipe em práticas de cuidado não violento, primeiros socorros e prevenção de emergências; definição de escalas de trabalho proporcionais ao número de crianças, respeito à diversidade e protocolos de proteção integral previstos no ECA, para a proteção das crianças, da equipe e da unidade durante o funcionamento noturno.

13. Qual período deve ser considerado para o funcionamento da Cuidoteca?

A Cuidoteca é um espaço de cuidados que atende crianças enquanto as pessoas responsáveis pelos seus cuidados no âmbito familiar estudam, se qualificam ou trabalham **no período noturno**. Para viabilizar a acolhida das crianças no horário correspondente às atividades dos responsáveis familiares, recomenda-se que a

Cuidoteca funcione entre 17h e 23h, sendo da competência da instituição parceira realizar as adequações necessárias nessa faixa de horário, conforme as informações do diagnóstico de demanda e as capacidades institucionais locais.

14. A Cuidoteca pode funcionar aos feriados e fins de semana?

Sim, o funcionamento deve respeitar as diretrizes da SNCF/MDS, que preveem a oferta do cuidado, de segunda-feira a sexta-feira, no período noturno (17h às 23h) e em horários/períodos que excedam a jornada escolar das crianças (finais de semana, feriados, etc.), de acordo com a demanda do território.

15. A Cuidoteca tem de funcionar no local de trabalho dos responsáveis pelas crianças?

Não necessariamente. A Cuidoteca deve funcionar próxima ao local de moradia, trabalho ou estudo dos responsáveis familiares, de modo a viabilizar o acesso e permanência destes em atividades educacionais, de qualificação ou laborais no período noturno.

16. Quantas crianças cada Cuidoteca pode atender?

Durante seu período de funcionamento, cada unidade deve estar preparada para atender até 40 crianças com e sem deficiência, com idades entre 3 e 12 anos.

17. Como as famílias podem acessar a Cuidoteca?

O acesso à Cuidoteca deve observar critérios previamente divulgados pela instituição responsável pela oferta, definidos de forma transparente e, preferencialmente, com participação social. As inscrições poderão ser realizadas por meio de edital de seleção, lista de inscrição (e lista de espera, quando for o caso), ou por outros meios e instrumentos que a instituição considerar pertinentes. Sem prejuízo de outros critérios estabelecidos pela instituição, devem ser priorizadas para inscrição na Cuidoteca: famílias monoparentais chefiadas por mulheres; famílias inscritas/os no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); pessoas responsáveis pelo cuidado das crianças no âmbito familiar que tenham ingressado por cotas étnico-raciais nas instituições de ensino, ou que atendam a outro critério étnico-racial estabelecido pela instituição; pessoas responsáveis pelo cuidado das crianças no âmbito familiar que tenham ingressado por cotas sociais nas instituições de ensino; ou pessoas com deficiência ou que cuidem de crianças com deficiência. Os critérios de inscrição devem prever os meios para que as pessoas responsáveis pelos cuidados familiares possam

comprovar a realização de atividades educacionais, de qualificação profissional ou laborais no período noturno.

18. Qual é a relação entre a Cuidoteca e a rede local de Proteção à criança?

A Cuidoteca contribui para o fortalecimento da rede por meio da ampliação das ofertas de acolhida e cuidado à criança no território. Sua oferta deve ser alinhada e articulada com as demais ofertas e equipamentos públicos do território, visando responder de maneira mais eficaz às necessidades identificadas junto às crianças e às pessoas que cuidam delas em seus contextos familiares.

19. As Cuidotecas substituem a oferta de creches?

O direito da criança ao atendimento na Cuidoteca não substitui, nem limita, o direito de acesso e permanência na educação infantil e no ensino fundamental, tampouco desobriga os entes federados da responsabilidade de ofertar educação infantil em tempo parcial e/ou integral aos filhos e filhas dos estudantes.

20. A criança que está na educação infantil ou no ensino básico por período integral poderá frequentar a Cuidoteca?

Sim. A oferta da Cuidoteca não substitui a escolarização nem o atendimento em creches, pré-escolas ou escolas. Recomenda-se apenas que a soma de atividades institucionais da criança não ultrapasse 10 horas diárias, em observância ao [Parecer CNE/CEB nº 17/2012](#).

21. Há previsão de monitoramento e avaliação da Cuidoteca?

Sim. As instituições parceiras devem manter registros administrativos e fornecer informações à SNCF/MDS para fins de monitoramento, avaliação e prestação de contas.

22. Se um ente federativo ou organização da sociedade civil tiver interesse de implementar a Cuidoteca com recursos próprios, como deve proceder?

Os entes federativos e organizações da sociedade civil que desejarem implementar a Cuidoteca com recursos próprios podem entrar em contato com a [Secretaria Nacional de Política de Cuidados e Família \(SNCF/MDS\)](#) por meio dos canais oficiais de comunicação do Ministério:

- Portal: <https://www.gov.br/mds/pt-br/orgaos/SNCF>
- Serviço de Informação ao Cidadão (Fala.BR)
- Fale Conosco disponível no portal gov.br/mds
- <cuidoteca@mds.gov.br>

PARTE II – Perguntas Frequentes - Edital MDS nº 19/2025

23. Qual é o objetivo do Edital MDS nº 19/2025?

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) divulgou o [Edital de Chamamento Público MDS nº 19/2025](#), que tem como objetivo selecionar propostas para a implementação da Oferta de Cuidoteca. Essa iniciativa será realizada por meio de convênio firmado entre a Secretaria Nacional de Política de Cuidados e Família (SNCF) e a equipe gestora das capitais dos estados brasileiros, incluindo o Distrito Federal.

24. Quem pode participar do chamamento público?

Poderão participar as capitais dos estados e o Distrito Federal.

25. Quantas propostas o município e o DF podem apresentar?

Cada capital e o Distrito Federal podem apresentar apenas uma proposta. Se houver mais de um envio dentro do prazo, será considerada somente a última versão cadastrada e enviada no [Sistema Eletrônico Transferegov](#). Apenas propostas com o status “enviada para análise” serão avaliadas.

26. Serão selecionadas propostas das 26 capitais e do DF?

Não, apenas 20 propostas constarão do resultado final da seleção.

27. A proposta da Cuidoteca deve ser para a execução exclusivamente governamental?

Não. A proposta de implementação da Cuidoteca pode ser para a realização direta pelo ente federativo ou em parceria com organizações da sociedade civil, desde que sejam respeitados os critérios do Edital e a legislação vigente sobre parcerias, como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC, [Lei nº 13.019/2014](#)).

28. Pelo Edital MDS nº 19/2025, será possível disponibilizar recurso para a execução da proposta por organização da sociedade civil?

Sim. O [Edital MDS nº 19/2025](#) admite a execução por meio de OSC parceira, via MROSC, desde que respeitadas as regras de convênios e transferências federais.

29. Qual é o período de envio das propostas?

As propostas poderão ser enviadas a partir do dia 25 de agosto de 2025 até às 23 horas e 59 minutos do dia 25 de setembro de 2025. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

30. Como as propostas deverão ser apresentadas?

O envio deverá ser feito exclusivamente pelo [Sistema Eletrônico Transferegov](#), no módulo de Transferências Discricionárias e Legais - Programa nº 5500020250029, garantindo assim, a transparência e agilidade no processo de seleção. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” no [Sistema Transferegov](#), dentro do prazo estabelecido no edital. Propostas apenas salvas ou incompletas não serão avaliadas.

31. A Cuidoteca pode atender a faixa etária fora das idades entre 3 e 12 anos?

Não, de acordo com o [Edital MDS nº 19/2025](#), a Cuidoteca é destinada ao atendimento de crianças com e sem deficiência, entre 3 e 12 anos de idade, em período noturno, enquanto seus responsáveis familiares estudam, trabalham ou se qualificam.

32. Que órgão público deve ser responsável pela execução da Cuidoteca no município ou DF?

A gestão do município ou DF tem autonomia para decidir qual secretaria/órgão público será responsável pela implementação da Cuidoteca. É importante levar em conta que a secretaria ou órgão público escolhido deve ter capacidade técnica, com recursos humanos qualificados para sua implementação, bem como espaço físico adequado para o funcionamento da Cuidoteca, conforme as diretrizes.

33. O município pode usar espaços de organizações da sociedade civil para a Cuidoteca?

Sim, desde que o acesso seja gratuito para as famílias e os espaços sejam seguros, acessíveis e atendam às exigências técnicas do edital. Assim, a Cuidoteca pode funcionar em equipamentos públicos, unidades de organizações da sociedade civil, associações comunitárias ou outros espaços próximos ao local de moradia, estudo ou trabalho das famílias atendidas e que estejam disponíveis no período noturno.

34. Para os fins do Edital MDS nº 19/2025, que intervalo de tempo é considerado como noturno para o funcionamento da Cuidoteca?

A SNCF recomenda que a Cuidoteca funcione entre 17h e 23h, sendo da competência da gestão municipal realizar as adequações necessárias nessa faixa de horário, conforme as informações do diagnóstico territorial e as capacidades institucionais locais.

35. A Cuidoteca deve funcionar exclusivamente no turno noturno?

A Cuidoteca a ser implementada com o recurso oriundo do [Edital MDS nº19/2025](#) deverá funcionar no turno noturno – tendo como referência o período das 17h às 23h -, e em horários/períodos que excedam a jornada escolar das crianças (finais de semana, feriados, etc.).

36. Pelo Edital MDS nº 19/2025, cada município só pode implantar uma Cuidoteca?

O [Edital nº 19/2025](#) restringe a uma proposta por ente federado (capitais dos estados e DF) neste chamamento, mas isso não impede que, com recursos próprios, o município implante mais de uma unidade.

37. O que deve conter na proposta da Cuidoteca?

O objeto proposto deverá guardar consonância com as Diretrizes de Implementação da Cuidoteca (Anexo I), quais sejam:

- Oferta **noturna** de cuidado adequado às crianças com e sem deficiência, com idades entre 3 (três) e 12 (doze) anos, enquanto a pessoa responsável pelos seus cuidados no âmbito familiar está estudando, se qualificando ou trabalhando;
- Seleção de equipe adequada para atendimento de até 40 (quarenta) crianças;
- Apresentação de diagnóstico inicial de demanda que demonstre a necessidade da sua implantação, com estimativas do número de beneficiários a serem potencialmente atendidos, considerando as crianças que frequentarão o espaço bem como seus responsáveis familiares que estão em processo de formação, qualificação ou em atividade laboral no período noturno;
- Estruturação e organização de espaços físicos adequados à oferta do serviço, com condições de acessibilidade e segurança no ambiente; e
- Plano de Trabalho contendo as atividades previstas em conformidade com o Anexo II do edital (modelo de plano de trabalho) e Anexo I do edital (Diretrizes de Implementação da Cuidoteca).

38. É possível enviar uma nova proposta ao Transferegov, após já ter realizado um envio?

É possível reenviar uma nova proposta ao [Sistema Eletrônico Transferegov](#), desde que observado o prazo do edital - até 25/09/2025, mas a versão válida e analisada será sempre a mais recente.

39. Qual será o valor a ser repassado para implementação da Cuidoteca?

O valor de referência de 1 (uma) Cuidoteca é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por ano, conforme disposto no Anexo I do [Edital MDS nº 19/2025](#). O exato valor a ser repassado será definido no termo de convênio, observado o período de execução e o plano de trabalho proposto pelo convenente.

40. Quais são as etapas do processo de seleção?

O processo de seleção das propostas segue as seguintes etapas:

- Publicação do Edital em **25/08/2025** – divulgação oficial no portal do MDS, com prazo de 30 dias para envio das propostas.
- Envio das propostas – cadastramento exclusivo no Sistema Eletrônico Transferegov, dentro do prazo definido. Somente serão avaliadas as propostas com status “enviada para análise” - **25/09/2025**.
- Análise das propostas pela Comissão de Seleção – avaliação técnica, de caráter eliminatório e classificatório, conforme critérios previstos no Edital – **26/09 a 03/10/2025**.
- Resultado preliminar – publicação da lista das 20 propostas classificadas no site do MDS – **06/10/2025**.
- Apresentação de recursos – prazo de 7 dias corridos para interposição de recurso administrativo contra o resultado preliminar – **07 a 13/10/2025**.
- Julgamento dos recursos – análise dos recursos pela Comissão de Seleção e publicação da decisão final – **14 a 17/10/2025**.
- Resultado definitivo e homologação – divulgação da lista final homologada pelo MDS/SNCF, condicionada à disponibilidade orçamentária para celebração dos convênios - **20/10/2025**.

41. Quem será responsável pela análise das propostas apresentadas?

A análise e o julgamento das propostas serão realizados por uma Comissão de Seleção designada pelo MDS/SNCF. Essa análise tem caráter eliminatório e classificatório, atuando com independência técnica para avaliar os documentos enviados e os critérios estabelecidos no Edital. Cabe à Comissão de Seleção elaborar o resultado preliminar, analisar eventuais recursos apresentados pelos proponentes e publicar a decisão final devidamente fundamentada, assegurando a transparência e a isonomia no processo.

42. Como devem ser submetidas as propostas?

As propostas devem ser cadastradas e enviadas exclusivamente pelo [Sistema Eletrônico Transferegov](#), no módulo de Transferências Discricionárias e Legais, Programa nº 5500020250029, dentro do prazo estabelecido. Para validação, é obrigatório que o status final seja “enviada para análise”. Propostas apenas salvas ou incompletas não serão avaliadas.

43. Quais documentos são obrigatórios para a inscrição?

Devem ser anexados ao sistema:

- Plano de Trabalho, conforme modelo do Anexo II do Edital;
- Diagnóstico inicial de demanda, indicando a necessidade de implantação da Cuidoteca;
- Declaração de contrapartida (Anexo IV);
- Atestado de Capacidade Técnica (Anexo III);
- Documentos de habilitação jurídica e fiscal exigidos pelo sistema Transferegov.

44. Há algum documento orientador para a construção do plano de trabalho?

Sim, o órgão público responsável pela elaboração da proposta deve seguir as Diretrizes de Implementação da Cuidoteca, disponíveis no Anexo I do edital, e o modelo de plano de trabalho, disponível no Anexo II do edital.

45. Que informações o diagnóstico para a implementação da Cuidoteca deve conter?

Deve conter estimativas da demanda por atendimento (número de crianças e responsáveis familiares em atividades noturnas), infraestrutura disponível (material e humana) e justificativa da necessidade da implantação.

46. Quais são as obrigações dos selecionados após a aprovação?

Os entes selecionados deverão:

- Celebrar o convênio dentro do prazo estipulado, quando este for comunicado;
- Executar as metas e atividades conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- Garantir infraestrutura adequada e equipe qualificada;
- Prestar contas dos recursos recebidos, incluindo contrapartida, conforme normas vigentes;
- Disponibilizar informações e documentos sempre que solicitados pela SNCF/MDS.

47. Onde e como será feita a divulgação dos resultados da seleção?

O resultado preliminar e o definitivo serão publicados no [portal oficial da SNCF/MDS](#). Não há comunicação individual aos proponentes, cabendo a cada ente acompanhar as publicações.

48. Há possibilidade de recurso ou contestação dos resultados?

Sim. O proponente poderá interpor recurso administrativo contra o resultado preliminar no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da publicação do resultado preliminar, via protocolo digital do MDS. O recurso deve ser assinado pelo dirigente máximo ou representante legal constituído e conter fundamentação técnica e jurídica.

49. Quais são os canais de comunicação para esclarecer dúvidas?

As dúvidas poderão ser encaminhadas por meio do [Fale Conosco](#), disponível no portal gov.br/mds, ou pelo canal eletrônico cuidoteca@mds.gov.br. O MDS não prestará esclarecimentos por telefone ou canais informais.

50. A SNCF/MDS oferece apoio técnico durante o processo de submissão e execução das propostas?

Não. O MDS disponibilizou no edital e no site oficial materiais de apoio, como modelos de Plano de Trabalho, guias de preenchimento e orientações técnicas. Esclarecimentos complementares poderão ser solicitados via [Fale Conosco](#), disponível no portal gov.br/mds ou pelo e-mail cuidoteca@mds.gov.br.

51. Quais são a estrutura e os insumos necessários para implementar a Cuidoteca?

São necessários espaço físico acessível e seguro, mobiliário adequado, recursos de higiene e alimentação, além de equipe mínima (1 coordenador e agentes de cuidados na proporção definida pelo edital). A infraestrutura deve atender até 40 crianças simultaneamente e estar em conformidade com as normas de acessibilidade e segurança.

52. A equipe da Cuidoteca deve ser de servidores públicos ou pode ser vinculada à organização da sociedade civil conveniada nos termos do MROSC?

A equipe que atuará na Cuidoteca poderá ser dos dois tipos, a depender da natureza da execução – governamental ou não governamental -, definida pela instituição/órgão parceiro, nos termos da legislação vigente.

A equipe técnica deve ser contratada de forma planejada, com previsão no plano de trabalho, processo seletivo adequado, instrumento formal e comprovação das despesas. Sempre limitada à vigência do convênio, sendo vedada a contratação de pessoal permanente com recursos das transferências voluntárias.

53. A Cuidoteca presta um serviço vinculado à política pública de Assistência Social ou Educação?

A Cuidoteca é um serviço vinculado à Política Nacional de Cuidados – [Lei nº 15.069/2024](#), que é transversal a diversas políticas públicas vigentes no Brasil (Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Direitos Humanos, Trabalho, etc.). Portanto, cabe à instituição parceira definir qual órgão público será responsável por sua gestão.

54. Podem ser aproveitadas unidades já existentes no município para a instalação das Cuidotecas, como escolas, cozinhas comunitárias, Centros de Convivência?

Sim. O [Edital MDS nº 19/2025](#) incentiva o uso de estruturas preexistentes que possam ser adaptadas para atender até 40 crianças no período noturno, desde que cumpram requisitos de acessibilidade, segurança e adequação às atividades propostas.

55. Quais são as condições para utilização dos recursos financeiros?

Os recursos só poderão ser aplicados nas despesas relacionadas com a implementação da Cuidoteca e previstas no Plano de Trabalho aprovado. Qualquer alteração deve ser previamente autorizada pela SNCF/MDS.

56. Qual é o prazo mínimo e máximo de execução da proposta?

De acordo com o edital as propostas deverão considerar prazo de execução do projeto de até 30 (trinta) meses.

- Prazo mínimo de execução da proposta (plano de trabalho): 12 meses.
- Prazo máximo de execução (vigência do convênio): 30 meses, contados da celebração.

57. Após os 30 meses do convênio, a União continuará financiando a manutenção da(s) Cuidoteca(s)?

A continuidade dependerá de disponibilidade orçamentária da União, interesse público e conveniência administrativa.

58. A contrapartida do município, mencionada no Edital MDS nº 19/2025, é obrigatória?

Sim. Conforme descrito no edital, a contrapartida deverá ser aportada de forma exclusivamente financeira.

59. Qual é o valor da contrapartida do município? A contrapartida será de quantos por cento do total do convênio? Quais são os valores e/ou especificidades da contrapartida?

A contrapartida nos convênios com a União é definida de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente no ano em que o convênio é celebrado. O percentual exato da contrapartida é estabelecido na LDO, considerando a capacidade financeira do ente federativo e seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

60. A contrapartida do município pode ser a estrutura das unidades já disponível e adequada para a implantação da Cuidoteca?

A estrutura das unidades não poderá ser utilizada como contrapartida pelo ente. Conforme descrito no edital, a contrapartida deverá ser **exclusivamente financeira**, sendo a estrutura das unidades apenas um requisito para a celebração da parceria.

61. Sobre a matriz de valor apresentada no Edital MDS nº 19/2025, o governo municipal terá autonomia para aplicar recursos de outra forma?

A aplicação dos recursos poderá ser ajustada dentro dos limites da matriz de valor, respeitando os itens financiáveis especificados e quaisquer alterações dependerão da análise e aprovação do concedente.

62. É possível obter os critérios para a definição da contrapartida previamente ao preenchimento do plano de trabalho no Transferegov?

Sim, é possível obter os critérios para a definição da contrapartida antes do preenchimento do plano de trabalho no [Transferegov](#). Esses critérios estão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente à época da celebração do convênio, bem como em normas complementares, como a [Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023](#).

- **Fórmula:** Valor da Contrapartida = Valor Total do Objeto x Percentual da LDO.
- **Exemplo:** Se o objeto do convênio for de R\$ 10.000,00 e a LDO exigir 10% de contrapartida, o valor será R\$ 1.000,00.

63. O que pode ser financiado no âmbito dos convênios celebrados a partir do edital?

- Contratação de profissionais - coordenador/a e agentes de cuidado - que atuarão no projeto, conforme as necessidades da Cuidoteca a ser implantada;
- Contratação de outros profissionais, como zelador/a, cozinheiro/a, servente, auxiliar de limpeza, profissional de segurança, desde que garantidos o coordenador e os agentes de cuidado na proporção estabelecida pelo Edital;
- Formação de profissionais que vão atuar no projeto;
- Custos com encargos trabalhistas, se houver, cuja necessidade deve ser demonstrada no plano de trabalho, acompanhada de autorização do concedente, em observância às regras da [Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023](#) e normativos afins.
- Compra de refeições prontas ou alimentos para preparação no ambiente da Cuidoteca;
- Material lúdico, brinquedos, livros, material de papelaria para trabalhos manuais, materiais esportivos e musicais para uso na Cuidoteca;
- Equipamento de mobiliário para uso na Cuidoteca, como estantes, colchões, cadeiras, mesas, armários, bancadas, prateleiras; aparelhos de som, entre outros, desde que estejam diretamente vinculados ao projeto;
- Mobiliários e materiais para áreas comuns, como parquinhos, balanços, escorregadores, desde que estejam diretamente vinculados ao projeto;
- Uniformes e itens de higiene pessoal para crianças participantes;
- Recursos de acessibilidade a serem utilizados pelas crianças com deficiência;

- Comunicação e elaboração de material de divulgação da Cuidoteca.

64. O que não pode ser financiado no âmbito dos convênios celebrados a partir do edital?

- Obras e reformas;
- Equipagem e materiais de outros espaços da instituição, além da Cuidoteca, que não estejam diretamente vinculados ao objeto;
- Profissionais para atendimento de outras demandas que não sejam relacionadas à Cuidoteca;
- Itens que tenham finalidade diversa à necessária execução do objeto;
- Publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
- Pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
- Transferências para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- Outras vedações de aplicação dos recursos federais definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal.

65. O que deverá ser considerado pelo gestor municipal e do DF quanto à prestação de contas dos recursos recebidos?

A prestação de contas deverá ser realizada pelo ente conveniente por meio do [Sistema Eletrônico Transferegov](#), conforme normas vigentes para transferências voluntárias da União. O município ou o DF deverá apresentar relatórios de execução física e financeira, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas realizadas. O não cumprimento das regras de prestação de contas poderá implicar devolução dos recursos, aplicação de penalidades administrativas e restrição para recebimento de novos repasses federais.

66. Haverá monitoramento e avaliação da execução da Cuidoteca?

Sim. A SNCF/MDS realizará o monitoramento e a avaliação periódica da execução das Cuidotecas em parceria com os municípios e DF, com base nos relatórios de execução física e financeira apresentados pelos convenentes, nas visitas técnicas e nas informações registradas no [Sistema Eletrônico Transferegov](#). Os municípios e o DF devem manter registros atualizados e disponibilizar documentos sempre que solicitados, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

67. Firmado o convênio, o que acontece se a proposta aprovada não for executada dentro do prazo?

O ente poderá ser responsabilizado administrativamente, com cancelamento do convênio, devolução dos recursos e restrição para futuros repasses, conforme legislação vigente.

68. A implantação da Cuidoteca pelo município está condicionada à sua adesão ao Plano Nacional de Cuidados?

Nos termos do [Edital MDS nº 19/2025](#), a inscrição de propostas para implantação da Cuidoteca pelo município ou DF não depende da adesão ao Plano Nacional de Cuidados. No entanto, é recomendável que municípios que implantem o serviço também façam a adesão ao Plano Nacional de Cuidados, de modo a integrar a sua execução com as demais ações voltadas à garantia do direito ao cuidado.